



RESOLUÇÃO PPGCFL Nº02/2019

ALTERAÇÃO DO ART 45º DO REGIMENTO INTERNO DO PPGCFL

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na conformidade do que dispõe a Resolução CONSEPE nº 197/2013 de 10 de dezembro de 2013, e com aval do Colegiado do PPGCFL, torna pública a alteração do *Art. 45º* do Cap. XI – DA PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL), publicado em maio/2016, que trata do prazo para cumprimento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira:

Onde se lê:

Art. 45º - O prazo para satisfazer a exigência de língua estrangeira não poderá exceder ao da matrícula do terceiro período regular sob pena de o aluno ser desligado do PPGCFL.

Leia-se, a partir de 26/04/2019:

Art. 45º - O prazo para satisfazer a exigência de língua estrangeira (CFL0001 - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira) não poderá exceder ao último dia do terceiro período (semestre) letivo do discente, conforme calendário acadêmico do curso. O discente que não apresentar o comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o prazo supracitado será automaticamente desligado do PPGCFL.

Macaíba, 26 de abril de 2019.

Prof. Mauro Vasconcelos Pacheco
Coordenador do PPGCFL